

2655343- C3/ 2019-05670/ MORTE



**EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE**

Processo n. 00008777520198173250

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representadas, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ADRILE CORDEIRO DOS SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.<sup>a</sup>, apresentar

**CHAMAMENTO DO FEITO À ORDEM**

Inicialmente cumpre esclarecer que se trata de demanda onde os autores pretendem receber a indenização do seguro DPVAT haja vista o acidente ocorrido no dia 28.08.2011, que em decorrência deste veio a **falecer** o seu ente querido, o **SR. ARLINDO FLORO ALEXANDRE**.

Ocorre que foi publicada decisão onde o Nobre Magistrado determinou a realização de perícia judicial com intuito de averiguar o grau de invalidez permanente na vítima, determinando ainda que a Ré efetuasse o pagamento dos honorários periciais no valor de R\$ 300,00(trezentos reais).

Diante do exposto, com as devidas vêniás de praxe, cumpre esclarecer que a presente demanda trata se de **MORTE**, ou seja, não há que se falar em realização de prova pericial para averiguar o grau de invalidez da vítima.

**Pelo exposto, requer a Ré, que V. Exa. se digne determinar o CHAMAMENTO DO FEITO A ORDEM, com o prosseguimento do feito, para o devido julgamento da demanda, pois não há que se falar em perícia a ser realizada, uma vez que se trata de cobertura de MORTE, requerendo o prosseguimento do feito.**

Termos em que,  
pede deferimento.

SANTA CRUZ DO CABIBARIBE, 5 de fevereiro de 2020.

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**  
**30225 - OAB/PE**